



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0034.6/2021

“Institui o Programa Renda Mínima aos Ofícios com Competência em Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. ”

Autor: Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Relator: Milton Hobus

Voto vista: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, autuado sob o nº 0034.6/2021, que tem por finalidade instituir o Programa Renda Mínima às serventias de registro civil.

A proposição vem estruturada em 9 (nove) artigos, que têm por objetivo a criação do Programa Renda Mínima às serventias de registro civil das pessoas naturais deficitárias com o escopo de garantir a sustentabilidade financeira indispensável à oferta de serviços registrares essenciais aos catarinenses.

Lido no expediente do dia 21 de dezembro de 2021, a proposição veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que o Deputado Milton Hobus relator da matéria realizou Voto pela Aprovação e continuidade da tramitação do Projeto, momento pelo qual solicitei vista, sendo esta concedida na forma regimental .

É o relatório.

II - VOTO

Da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa ao que tange esta comissão, por ora não vislumbro qualquer vício, estando a matéria dentro do rol a que concerne sua competência de legislar.

Por ora, entendo ser pertinente a apresentação de Emenda-Modificativa ao Projeto de Lei Complementar para delimitar a renda mínima às serventias deficitárias já existentes, tendo em vista que se trata de aumento de despesa obrigatória e de caráter continuado, para que desta forma seja garantido o equilíbrio



fiscal das contas do Governo Estado, entendendo que o orçamento do Poder Judiciário está inserido no orçamento geral cuja atribuição de gerenciamento é do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, com base nos arts. 72 e 144, voto pela **APROVAÇÃO com apresentação de Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 0034.6/2021 no âmbito desta comissão, e pela continuidade da sua tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0034.6/2021

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído o Programa Renda Mínima dos ofícios com competência em registro civil das pessoas naturais, às serventias municipais catarinenses e nas sedes distritais dos municípios que estão em funcionamento com significativa extensão territorial. (NR).

Sala das Comissões;

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como condão instituir o Programa Renda Mínima para às serventias já existentes e em funcionamento, tendo em vista que a criação de novas unidades em sedes distritais como o texto original aborda, serão em tese, sempre de caráter deficitário, dado que muitas delas possuem baixa demanda, o que não justifica a criação de novas unidades.

QUADRO COMPARATIVO

PROJETO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 1º Fica instituído o Programa Renda Mínima dos ofícios com competência em registro civil das pessoas naturais, com o objetivo de garantir a presença desse serviço registral <u>em todas as sedes municipais</u> catarinenses e <u>nas sedes distritais dos municípios</u> com significativa extensão territorial.	Art.1º Fica instituído o Programa Renda Mínima dos ofícios com competência em registro civil das pessoas naturais, às serventias municipais catarinenses e nas sedes distritais dos municípios que estão em funcionamento com significativa extensão territorial.